3

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 2
Proc. 9/02

em 06 de fevereiro de 2002

Mensagem nº 07/02
Proc. nº 26129/97

MENSAGEM N.º 7/02
DOCUMENTO N.º 104/02

Senhor Presidente

O art. 275 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município, estabelece os períodos para a renovação da licença dos ambulantes que atuam nas seguintes áreas: Praça da Biquinha, Praias do Itararé e do Gonzaguinha, Praça Antônio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim, Praça Coronel José Lopes e Região Central.

Sucede que os prazos se revelaram insuficientes à formulação do pedido de renovação das licenças, fenômeno que atingiu significativo número de ambulantes.

O exercício do comércio ambulante representa, neste delicado momento econômico que vivemos, marcado por expressivos índices de desemprego, uma das escassas alternativas de atividade remunerada e única fonte de renda para centenas de famílias.

Sensível à situação vivida por esses ambulantes, propomos a prorrogação do prazo em questão, excepcionalmente neste ano de 2002, até 28 de fevereiro.

Com esse objetivo remetemos à consideração dessa I. Casa o incluso Projeto de Lei Complementar, que visa dilatar o prazo para renovação das licenças dos ambulantes.

Considerando a relevância e a urgência da matéria, solicitamos que sua deliberação ocorra no prazo previsto no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Luciano Batista
DD. Presidente da
Câmara Municipal
São Vicente - SP

LC/tfg

Pl 45 DIAS
Rc 7/2/02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido por

Fl. n.º 3
Proc. 9/02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Proj. de Lei Complementar n.º 2/02

Documento n.º 105/02

Prorroga até 28 de fevereiro, excepcionalmente no exercício de 2002, o prazo para renovação da licença dos ambulantes, previsto no art. 275 da Lei nº 1745, de 29.09.77 – Código Tributário do Município.
Proc. nº 26129/97

Art. 1º - O prazo previsto no art. 275 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município, para renovação da licença dos ambulantes, fica prorrogado, excepcionalmente no exercício de 2002, até 28 de fevereiro.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *